



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº. 2471/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

*“Dispõe sobre o décimo terceiro salário dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo do Município de Tabapuã, e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 056, de 22 de Dezembro de 2014, oriundo do Projeto de Lei nº. 035, de 26 de Novembro de 2014, com Emenda Aditiva do Legislativo Municipal.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar cinquenta por cento do décimo terceiro salário, a ser pago no mês de aniversário de cada servidor público.

**§ 1º.** - Deverá ser utilizado como referência para apuração da remuneração do décimo terceiro salário, o valor recebido pelo servidor no mês imediatamente anterior a data de seu aniversário.

**§ 2º.** – A autorização contida no “caput” será facultativa, cabendo ao servidor optar em receber o 13º salário no mês de aniversário ou em dezembro de cada ano, devendo para tanto procurar a Divisão de Recursos Humanos e formalizar a sua intenção, mediante requerimento.

**Art. 2º.** Os ajustes finais dos resíduos a serem pagos aos servidores, serão calculados pelo Departamento de Recursos Humanos, no mês de dezembro de cada ano, por ocasião do processamento da parcela final, os ajustes relativos ao décimo terceiro salário.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, caso seja necessário, fica autorizado a editar normas regulamentadoras para implementação desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei onerarão verbas do orçamento próprio.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 23 dias do mês de dezembro de 2014.

**JAMIL SERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

**EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO**  
Diretor Administrativo

